



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### DECRETO Nº 2.392 DE 02 DE AGOSTO DE 2013

*Estabelece locais para instalação de barracas de ambulantes no município, durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da cidade do ano 2013.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da cidade, nos logradouros públicos a seguir relacionados:

**I** – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

**II** – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

**III** – Perímetro da Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros com a Rua Av. Dr. Rubião Junior;

**IV** – Rua Cândido José da Silva – trecho que faz esquina com a Av. Cons. Rodrigues Alves e Av. Dr. Rubião Junior.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido o período dos dias **14** até o dia **17 de Agosto de 2013**, para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da cidade, depois de prévia autorização.

**Parágrafo único** – As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada, saída e manobras de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do artigo 2º deste decreto;

**Artigo 3º** - Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal e após o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais.

**Artigo 4º** - É expressamente proibida a venda de CDs/DVDs e similares, bebidas, perfumes e demais produtos que não seja comprovada sua origem lícita.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Parágrafo único – Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização municipal, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar do município.

**Artigo 5º** - Fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos no valor de R\$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais) por metro linear de barraca pelo período constante do artº 2º deste Decreto aos vendedores ambulantes, devendo o pagamento ser feito antes da montagem da barraca.

**Parágrafo 1º** – Fica incluso neste valor, o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 30,00 (trinta) reais para barracas de maior consumo de energia.

**Parágrafo 2º** - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

**Parágrafo 3º** - Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes.

**Artigo 6º** - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

**Parágrafo único** – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

**Artigo 7º** - É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.

**Artigo 8º** - As barracas de alimentação e bebidas, somente serão instaladas no perímetro da Rua Cândido José da Silva – trecho que faz esquina com a Av. Cons. Rodrigues Alves e Av. Dr. Rubião Junior.

**Artigo 9º** - Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para o estacionamento de veículos Taxis do Ponto Estância, para a área de estacionamento ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Junior.

**Artigo 10º** - Fica o Departamento de Cadastro e Tributação responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

**Artigo 11º** - Fica reservado para uso de palcos, barracas e similares da festividade de Nossa Senhora dos Remédios, o Perímetro da Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros do lado que faz frente para o Banco Bradesco;

**Artigo 12º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



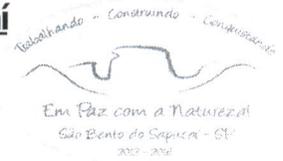
## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



---

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 02 de agosto de 2013.



**ILDEFONSO MENDES NETO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Em 02 de agosto de 2013.



**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos